

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 49, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho para apreciação e deliberação pelo seu soberano Plenário, o **PROJETO DE LEI Nº 49, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**, que *"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes, dá outras providências"*.

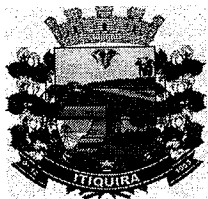
Excelências, o presente Projeto de Lei pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, acrescentando o percentual cinco por cento (5%) no limite do Orçamento da Despesa do Exercício de 2026, previsto no artigo 6º, na Lei no Orçamento Programa de 2026, LOA nº 1.395/2025, de 08 de dezembro de 2025.

A autorização prevista no art. 3º do Projeto de Lei, tem por objetivo proporcionar à Administração Pública Municipal maior flexibilidade e eficiência na gestão e alocação dos recursos orçamentários, permitindo a adequação das dotações às necessidades efetivamente verificadas no decorrer da execução orçamentária.

A medida possibilitará o ajuste da programação orçamentária de forma responsável, direcionando os recursos disponíveis para as áreas e ações que apresentem maior necessidade e relevância para a coletividade, especialmente diante das demandas identificadas no decorrer do exercício financeiro.

Trata-se, portanto, de instrumento necessário para realinhar a execução orçamentária às prioridades efetivamente constatadas, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a continuidade das políticas públicas e dos serviços essenciais prestados pelo Município.

A autorização observará os limites e as condições estabelecidos pela legislação vigente, especialmente o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que disciplina



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

as hipóteses de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

Por fim, Nobres Edis, tem-se que a aprovação deste Projeto de Lei é uma medida de gestão prudente e responsável, essencial para que o Poder Executivo cumpra integralmente suas obrigações, finalize as ações programadas para o ano de 2026, e mantenha a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população Itiquirense.

Diante do exposto e, atendendo ao interesse público em manter a regularidade das Leis Orçamentárias, conto com o apoio e aprovação de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Regimento Interno dessa respeitável Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.



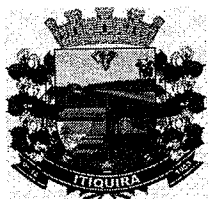
FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência

Sr. EDIOMAR GOBBI

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itiquira/MT

NESTA



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e autoriza o remanejamento, a transposição e a transferência de fontes de recursos das dotações orçamentárias constantes, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, acrescentando o percentual cinco por cento (5%) no limite do Orçamento da Despesa do Exercício de 2026, previsto no artigo 6º, na Lei no Orçamento Programa de 2026, LOA nº 1.395/2025, de 08 de dezembro de /2025.

Art. 2º A suplementação de dotações orçamentárias mediante anulação de outras poderá contemplar a transferência entre Fontes de Recursos no âmbito da Despesa, desde que:

I - Seja respeitada a vinculação legal específica de receitas, quando aplicável;

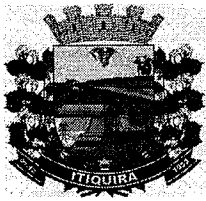
II - Não incorra em desequilíbrio das fontes de recursos em atendimento às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

III - A dotação suplementada seja compatível com a nova destinação de recurso atribuída.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2026 a realizar o remanejamento e a transposição de recursos de um órgão para outro, e de uma categoria econômica de despesa para outra, em atendimento ao disposto no artigo 167, VI da Constituição Federal.

§1º A anulação de dotações será prioritariamente realizada em dotações de Recursos Livres ou, no caso de Recursos Vinculados, quando comprovadamente identificada à frustração da aplicação ou a não utilização dos recursos correspondentes no exercício financeiro.

§2º Serão priorizadas as unidades/rubricas orçamentárias com saldos insuficientes, que correspondam às despesas imprescindíveis e inadiáveis, de conformidade com o disposto na legislação federal e municipal, pertinente com especificidade para as emanadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keferrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

deverão ser empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do corrente exercício, ressalvadas as previstas na legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 11 de setembro de 2026.



FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL